



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

CEP 35.797-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 333

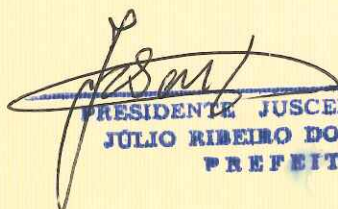
RECONHECE A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE
CAPÃO, COMO ENTIDADE DE UTILIDADE
PÚBLICA.

O Legislativo deliberou e eu Prefeito Municipal, no uso
de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Considerando sua finalidade, serviços e atos,
conforme prescreve seu estatuto, fica reconhe-
cido como Entidade de Utilidade Pública a
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CAPÃO, portanto
credor de todos os benefícios e isenções que
Leis e Regulamentos específicos concedem a
tais entidades.

Art. 2º - Revogando disposições em contrário, esta Lei
entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Juscelino, 01 de dezembro de 1.994.


PRESIDENTE JUSCELINO - MG
JULIO RIBEIRO DOS SANTOS
PREFEITO



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

CEP 35797 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº :

Assunto :

Serviço :

Data :

PROJETO DE LEI Nº 03/94

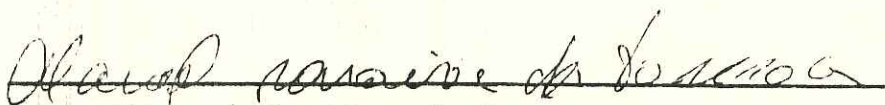
RECONHECE A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CAPÃO, COMO ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA.

O vereador, abaixo subscrito, usando das atribuições que lhe confere o artigo 52, da Lei Orgânica do Município, e considerando a finalidade e os relevantes serviços levado a efeito pela ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CAPÃO, resolve submeter à apreciação da Câmara o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Considerando sua finalidade, serviços e atos, conforme prescreve seu estatuto, fica reconhecido como entidade de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CAPÃO, portanto, credor de todos os benefícios e isenções que Leis e regulamentos específicos concedem a tais entidades.

Art. 2º - Revogando disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Juscelino, 25 de novembro de 1994.



Manoel Saraiva da Fonseca

Vereador

Liquidação
H. M. G.

CARTÓRIO DE REGISTRO
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DE NATUREZA JURÍDICA
M. J. JUSCELINO - MINAS GERAIS
CURVELO - MINAS GERAIS

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CAPÃO - MUNICÍPIO DE PRESIDENTE

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE

Art. 1º - A Associação Comunitária de Capão - Município de Presidente Juscelino- MG, fundada em 15 de novembro de 1989, é uma instituição particular de caráter público, sem fins lucrativo e tem por finalidade:

- a) Promoção sanitária, educacional, de lazer e social dos moradores da periferia;
- b) Criação e direção de creches, asilos, clubes de mães e assistência social em geral;
- c) Administração dos bens da comunidade (casas, creches , asilos, etc...);
- d) Celebração de convênios com outras entidades;
- e) Incentivo à implantação de indústrias geradoras de empregos;
- f) Preservação dos valores culturais (grupos folclóricos e de arte);

Art. 2º - Para conseguir alcançar seus objetivos, associação:

- a) Promoverá festivais, campanhas ...;
- b) Solicitará dos governos - Municipal, Estadual, Federal , auxílios e subvenções permanentes;
- c) Fará convênios com entidades que ofereçam recursos financeiros;
- d) Fará projetos solicitando ajuda financeira a entidades do exterior;
- e) Formará comissões para estudo e encaminhamento dos diversos problemas da associação e/ou da periferia.;

Art.3º - A Associação Comunitária de Capão - Município de Presidente Juscelino - MG, funcionará por tempo indeterminado e terá sede no Povoado de Capão -Presidente Juscelino - MG.

CAPÍTULO II

Art. 4º - A Associação Comunitária de Capão - Município de Presidente Juscelino - MG, será constituída por número ilimitado de associados, sendo pessoas físicas residentes na própria periferia;

Art. 5º Não poderá fazer parte da diretoria, pessoa que possua cargo político;

Art. 6º - Se algum associado vier a se candidatar a cargo político, será automaticamente desligado da direção da associação a partir de sua inscrição (registro) e até vencer o seu mandato;

Parágrafo único - Caso o ex-associado se eleja, passadas as eleições, se o desejar, poderá assumir o posto novamente na entidade;

Art. 7º - A Associação terá as seguintes categorias de associados:

- a) Associados Fundadores: os que tiverem assinado a ata de fundação da Associação;
- b) Associados Contribuintes: os que se comprometerem ao pagamento de uma contribuição mensal, correspondente a 1% (Hum por cento) da sua renda mensal e mantiver em dia sua contribuição;

Art. 8º - A Associação aplicará os recursos que obtiver, na sua manutenção e reaparelhamento, ampliando as suas atividades, de modo a preencher, integralmente, os seus objetivos;

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 9º - Somente, o Associado contribuinte que estiver quite com a tesouraria, poderá:

- a) votar e ser votado;
- b) ser assistido pela Instituição em caso de necessidade;
- c) propor sugestões de interesse geral;
- d) solicitar da Diretoria, esclarecimentos, quando os atos da mesma pareçam desviar-se das disposições deste Estatuto;
- e) opinar sobre a reformulação do presente Estatuto;

Parágrafo único: o Associado contribuinte que não estiver quite com a tesouraria, para ser atendido, em caso de necessidade, só com aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 10º - Os associados não respondem solidária e subsidiariamente, pelas obrigações contraídas expressa ou intencionalmente pela Diretoria, em nome da Associação.

Art. 11º - Perderá a qualidade de Associado, todo aquele que desespertar ou descumprir o presente Estatuto e demais normas próprias da Associação.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 12º - A Associação Comunitária de Capão - Município de Presidente Juscelino-MG, será administrada por uma Diretoria composta dos seguintes cargos:

Presidente, Vice-Presidente 1º e 2º Secretário, 1º e 2º Tesoureiro.

Art. 13º - O mandato da Diretoria, será de 3 (três) anos, podendo ser reeleita.

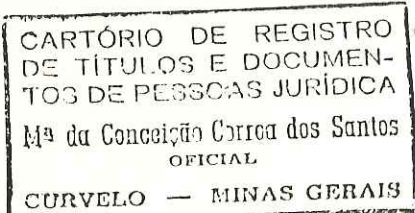
Art. 14º - As atividades dos membros da Diretoria serão inteiramente gratuitas, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações, vantagens a dirigentes, mantenedores ou benfeitores, sob qualquer forma ou pretexto.

CAPÍTULO V

DA COMPETÊNCIA

Art. 15º - Compete ao Presidente:

- a) representar a Associação ativa e passivamente, judicial ou extra-judicialmente;
- b) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- c) convocar e presidir as reuniões da Assembléia e da Diretoria;
- d) dirigir e orientar toda atividade da Associação;
- e) autorizar as despesas e visar os documentos da tesouraria rubricar os livros de caixa, de donativos e de registros



L. Garavito
4/11/68

tro dos associados;

- f) coordenar a escolha de pessoas e comissões que deverão desenvolver determinados trabalhos;
- g) apresentar de 3(três) em 3(três) meses, por ocasião das Assembléias Gerais Ordinárias, relatórios das atividades da Associação, durante aquele exercício.

Art.16º - Compete ao Vice-Presidente:

- a) auxiliar o Presidente nos seus encargos
- b) responder pela Associação na ausência ou impedimento do Presidente.

Art.17º- Compete ao 1º Secretário:

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia, lavrando a ata das mesmas;
- b) elaborar os relatórios das atividades, em conjunto com os demais membros da Diretoria;
- c) auxiliar o Presidente nos seus encargos;
- d) substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos;
- e) cuidar da correspondência geral da Associação;
- f) dirigir todos os serviços da secretaria, mantendo em dia o expediente e livros a seu cargo.

Art. 18º - Compete ao 1º Tesoureiro

- a) arrecadar e contabilizar as contribuições dos Associados' renda de qualquer tipo, donativos em dinheiro e em espécies, mantendo em dia a escrituração;
- b) apresentar relatório da receita, das despesas, sempre que forem solicitados e, de 3 (três) em 3 (três) meses, submetê-lo à Assembléia;
- c) assinar os cheques juntamente com o presidente.

Art.19º - Compete à Assembléia:

- a) decidir sobre a reforma do presente Estatuto e que somente poderá ser aprovada, tendo 2/3 (dois terços) dos Associados presentes;
- b) decidir sobre a extinção da Associação, nos termos do parágrafo único do art. 26º deste Estatuto;
- c) resolver sobre a conveniência de alienar, hipotecar ou per

- Lqpararva*
JUL 8
- mutar bens patrimoniais ou sobre os mesmos transigir;
- d) eleger os membros da Diretoria e Conselho Deliberativo da Associação;
- e) decidir sobre a obra que deverá receber o remanescente desta Associação, em caso de extinção, conforme parágrafo único do art. 26º deste Estatuto;
- f) destituir a Diretoria que não estiver cumprindo o presente Estatuto, o que poderá ser feito, com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos sócios contribuintes quites com a tesouraria.

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES E ASSEMBLÉIAS GERAIS

CARTÓRIO DE REGISTRO
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DE PESSOAS JURÍDICAS
M^a da Conceição Correa dos Santos
OFICIAL
CURVELO — MINAS GERAIS

Art. 20º - As reuniões da Diretoria da Associação Comunitária de Capão - Município de Presidente Juscelino - MG, serão de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias.

Art. 21º - Haverá, de 3 (três) em 3 (três) meses, Assembléia Geral Ordinária, para a leitura do relatório do Presidente, aprovação das contas, balanços, outros documentos, papéis, deliberações e atividades.

Art. 22º - As Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, realizar-se-ão com a presença de no mínimo 2/3 (dois-terços) do total dos associados contribuintes. Em segunda convocação com a presença de 1/3 (um terço) dos Associados e, 3ª (terceira) convocação, com os Associados que comparecerem. Em qualquer dos casos, só serão considerados, os Associados que estiverem quites com a tesouraria.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO E SUA MANUTENÇÃO

Art. 23º - A Associação organizará o seu patrimônio e constituirá os seus recursos da manutenção, observando os seguintes elementos e critérios:

- a) contribuição dos Associados;
- b) donativos;
- c) subvenções e auxílios federais, estaduais e municipi-

Saraiva
Guedes

- pais;
- d) produtos de festivais e campanhas;
- e) eventuais.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 24º - O Conselho Deliberativo será composto de 5 (cinco) membros e dois suplentes, escolhidos dentre os Associados contribuintes quites e eleitos, juntamente, com a Diretoria, podendo ser reeleitos.

Art. 25º - O Conselho Deliberativo tem por finalidade:
a) verificar e dar sobre as contas, os livros, balanços e do documentos e papéis apresentados pela diretoria.

Art. 26º Caso haja dissolução da Entidade, os seus bens serão revertidos para a entidade congênere do município devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social.

Art. 27º - O presente Estatuto poderá ser referendado em qualquer tempo por decisão da maioria dos associados, em Assembléia Geral, especialmente convocados para este fim, e entrará em vigor na data deste registro em cartório.

Art. 28º - Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria e referendado pela Assembléia Geral

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICAS
M^a da Conceição Cordeiro dos Santos
OFICIAL
CURVELO - MINAS GERAIS

Povoado de Capão (MG), 15 de novembro de 1989

Protocolado sob o nº 40.188, fis. 40
do Livro nº 33 - Protocolo Regis-
trado sob nº 380 - 34 do
Livro nº 09 - do Registro Civil das
Pessoas Jurídicas - Apresentado no dia 19
Curvelo, 19 de Setembro de 1989
M^a da Conceição Cordeiro dos Santos
- Oficial -

LUCIA GOMES SARAIVA
PRESIDENTE-

Lucia Gomes Saraiva



MINISTERIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO GERAL DE TECNOLOGIA
E DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

VÁLIDO ATÉ

30/06/96

NUMERO DE IDENTIFICACAO
00.205.27-00-0001-00
ATIVIDADE PRINCIPAL
61.11
CIE DO RESPONSAVEL
325.413.000-04

NATUREZA JURIDICA 14 - ASSOCIACAO		CIE DO RESPONSAVEL 325.413.000-04	
CATEGORIA DA UF 0410200 - CURVELO			
TIPO DE RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA DE CAFAO			
NOME DE FANTASIA			
LOCALIDADE LOC: POVOADO DE CAFAO		NUMERO SN	COMPLEMENTO
CEP 35797-000	BAIRRO / DISTRITO CAFÃO	MUNICIPIO PRESIDENTE JUSCELINO	UF MG

ACQUIRYM IMPRESSOS DE SEGURANCA 89380

COD. 7560.027.147.0

6887152

6

00.266.760.000.06

ESTE DOCUMENTO, QUANDO REVALIDADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

I - DADOS GERAIS		II - INFORMAÇÕES FINANCEIRAS	
01 8	NÃO X 02 6	03 0	NÃO X 04 9
0001		01 6	
III - RENDIMENTOS DE TRIBUTOS		IV - NATUREZA JURÍDICA	
01 7	00 4	01 6	01 6
01 5	09 2	02 2	02 2
01 3	10 6	03 0	03 0
01 1	11 4	04 0	04 0
01 0	12 2	05 7	05 7
01 8	13 0	06 15	06 15
01 6	14 9	07 3	07 3
	15 9	08 1	08 1
		09 0	09 0

ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO SEDE

Assistência Social

6114

V - DENOMINAÇÃO	
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA	
CAPÃO	

VI - ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO - SEDE	
POVOADO DE CAPÃO	
POVOADO DE CAPÃO	
PRESIDENTE JUSCELINO	
5063	

VII - CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS	
50741802604	
794	

VIII - RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO LOCAL	
Ivanete da Silva Oliveira	
06.1.02.00-0	
26/0/94	
DRP O	
CURVELO	

IX - ASSUMI TOTAL RESPONSABILIDADE COM TÍTULO CONFERIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE	
Presidente Juscelino, 19/09/94	
Ivanete da Silva Oliveira	
X - PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO	
261094	
3004347-4	